

## **AUTÓGRAFO Nº 0038-2008**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006-2008**

#### **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL LOCALIZADO NA FAZENDA CAMPO GRANDE, NA FAZENDA TRÊS BARRAS OU ALEGRE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### **A P R O V A:**

1. Fica declarada área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº. 010, de 16 de novembro de 1998 – Plano Diretor do Município, e nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; o imóvel abaixo descrito, com as seguintes medidas e confrontações:

**Proprietário:** Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Local:** Fazenda Campo Grande, na Fazenda Três Barras ou Alegre – Paraguaçu Paulista-SP

**Área:** 12,1000 ha

**Descrição:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Chácara Rancho Santana, de propriedade de Concrepax - Comercio e Serviço Ltda ME, CNPJ:04.316.737/0001-79, Matricula:14135, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°40'12" e 320,36 m até o vértice 2, Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP-284; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP-284, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°36'37" e 317,82 m até o vértice 3, Cerca; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Alfredo Ângelo Soncini Filho, Matrícula nº. 9.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°05'31" e 250,24 m até o vértice 4, Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Campo Grande Gleba A Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°02'01" e 91,63 m até o vértice 15, 347°05'44" e 110,66 m até o vértice 16, 347°00'26" e 126,83 m até o vértice 17, 347°01'19" e 195,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

1. O imóvel acima descrito consta do Desenho, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, anexos, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sendo constante da Matrícula nº. 22.590, do Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista.

2. A área, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, se destina a implantação de projetos de urbanização de conjunto habitacional de interesse social, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; e na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

1. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de agosto de 2008.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

2º Secretário

**MÁRCIO**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Auxiliar Legislativo  
Respondendo pela Secretaria